

Mensagem nº 025/2018, de 04 de maio de 2018.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera “Garante a meia entrada aos estudantes e idosos nos eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Município de Eusébio, e da outras providências”.

O Projeto de Lei em epígrafe tem objetiva a facilitação ao acesso ao lazer, entretenimento e diversão em nosso Município.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Neila Martins de Castro Sá
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

Projeto de Lei nº 044, de 04 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 07 / 05 / 2018

Garante a meia entrada aos estudantes e idosos nos eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Município de Eusébio, e da outras providências.

x 

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica garantido o direito à meia entrada aos estudantes e idosos, nos eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados mediante cobrança de ingresso no Município de Eusébio.

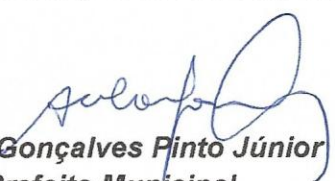
Art. 2º. Para fazer jus ao benefício disposto no artigo anterior, os estudantes deverão apresentar a Carteira Estudantil oficial e vigente, e os idosos a carteira de identidade civil que comprove a idade regulamentar de idoso, na forma da lei.

Art. 3º. O custo do benefício a que se refere esta Lei, será absorvido pelo realizador do evento, não restando qualquer ônus ao Município.

Parágrafo Único. O Município, por ocasião da vigência desta norma, sempre que possível, promoverá às suas expensas, na forma de apoio, a organização do trânsito e a segurança na área externa do evento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.517, de 23 de outubro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 04 dias do mês de maio de 2018.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
07/05/18

x 